



## ESTADO DE ALAGOAS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

LEI Nº 507

DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

REESTRUTURA OS CONSELHOS ESCOLARES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, REVOGANDO EXPRESSAMENTE A LEI 425/03 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO-AL**, faço saber, que a Câmara aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

#### CAPITULO I DA NATUREZA

Art. 1º. Ficam criados os Conselhos Escolares, entidades sem fins lucrativos representativas da comunidade escolar, que congregarão professores, servidores administrativos, alunos e pais de alunos, de forma paritária e escolhidos em eleição direta e organizar-se-ão sob a forma de sociedade civil por estatuto próprio.

#### CAPITULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º. Os Conselhos Escolares, instituídos segundo o modelo recomendado no artigo anterior, funcionando como instrumentos de facilitação do processo de integração da sociedade na administração, fiscalização e execução das atividades educativas, tendo por finalidades:

- I. Auxiliar na implementação do Projeto Pedagógico, Administrativo e Financeiro da Escola;
- II. Contribuir para o funcionamento eficiente e eficaz da Unidade Escolar;
- III. Prestar assistência educacional ao aluno que dela necessitar;
- IV. Executar reparos e pequenos serviços de conservação no prédio escolar ou seu mobiliário, bem como a aquisição de material didático-pedagógico;
- V. Propiciar o desenvolvimento de atividades educacionais diversas;
- VI. Desenvolver em parceria com a comunidade, programas de educação e saúde;
- VII. Deliberar sobre assuntos de interesse da comunidade escolar da Unidade que pertença;

Rua João de Deus, 76 – Centro – Junqueiro – AL - CEP: 57.270.000

Tel: (82) 3541.1232 – 3541.1305 CNPJ Nº 12.265.468/001-97



## ESTADO DE ALAGOAS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

- VIII. Estabelecer diretrizes, estratégias e metas a serem alcançadas pela Unidade Escolar;
- IX. Definir as prioridades de aplicação dos recursos financeiros destinados à escola;
- X. Propor soluções para as questões relacionadas com a execução do Projeto Político Pedagógico da escola;
- XI. Acompanhar e avaliar o desempenho da administração da escola como um todo, inclusive propor a substituição do diretor, quando se fizer necessário, e, especialmente a atuação do corpo docente e técnico-administrativo e seus reflexos no processo ensino-aprendizagem;
- XII. Deliberar sobre o plano de expansão da escola, em função das demandas locais;
- XIII. Prover a formação continuada de seus próprios membros, visando a melhoria e o aperfeiçoamento da gestão democrática;
- XIV. Informar à Secretaria Municipal de Educação, através da direção da escola a constituição de parcerias a serem pactuadas com entidades públicas ou privadas, objetivando a melhoria ou aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem;
- XV. Decidir pela utilização alternativa pela comunidade escolar, de espaços disponíveis, porventura existentes na Unidade Escolar;
- XVI. Propor ao Governo do Município, através da Secretaria Municipal de Educação, assinatura de convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, que envolvam matéria do interesse da escola;
- XVII. Apreciar o relatório anual de desempenho da Unidade Escolar, cotejando os resultados obtidos com as metas colimadas;
- XVIII. Efetuar a compra, fiscalizar o recebimento, a guarda e a distribuição de materiais e recursos de apoio à execução do projeto de ensino;
- XIX. Manter sob supervisão as instalações da Unidade Escolar, postulando das autoridades competentes, sempre que necessário, que proveja serviços de manutenção preventiva e corretiva;
- XX. Auxiliar no processo de elaboração do calendário, do regimento escolar e do currículo escolar, observada as normas legais;
- XXI. Deliberar sobre a abertura de sindicâncias ou processos administrativo disciplinares no âmbito da Unidade Escolar;
- XXII. Manifestar-se, no âmbito de sua competência, sobre questões correlatas não previstas nesta Lei;



## ESTADO DE ALAGOAS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

§ 2º - Quando na Unidade de Ensino não houver professor nem funcionário efetivo, assumirá como presidente e tesoureiro professor e/ou funcionário contratado.

#### CAPITULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da Unidade Executora. Será constituída por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes.

Parágrafo Único – O suplente poderá substituir seu respectivo membro titular do Conselho Fiscal em suas faltas ou impedimentos.

Art. 10º As questões técnicas específicas a serem submetidas para apreciação e deliberação do Conselho Escolar, deverão ser analisadas com os profissionais da escola.

Art. 11º A Autonomia do Conselho Escolar será exercida observando-se a legislação em vigor, o compromisso com a democratização da gestão escolar.

Parágrafo Único – Aos membros do Conselho Escolar é vedado manifestações individualmente, por qualquer meio de divulgação, sobre matéria submetida ao Colegiado, salvo quando expressamente autorizado pela plenária.

Art. 12º Pela indevida aplicação de renda, responderão solidariamente os membros da Diretoria que houverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento, bem como os membros do Conselho Fiscal que aprovou as prestações de contas.

Parágrafo Único – Os membros não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do Conselho Escolar.

Art. 13º O Conselho Escolar somente poderá ser dissolvido:

- a) Em decorrência da extinção do Estabelecimento de Ensino;
- b) Em decorrência de ato legal emanado do poder competente;

Parágrafo Único – Em caso de dissolução do Conselho Escolar, seu patrimônio será destinado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14º Fica estabelecido um prazo de 90 (noventa) dias a partir da promulgação desta lei, para que cada Conselho Escolar elabore seu Estatuto, discriminando as obrigações de cada conselheiro, bem como o procedimento para deliberar matérias de sua competência.



**ESTADO DE ALAGOAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO**

Art. 15º Fica revogada a Lei 425/2003, que dispõe sobre a Criação dos Conselhos Escolares das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 16º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Junqueiro-AL, 23 de novembro de 2009.

**FERNANDO SOARES PEREIRA**

Prefeito

A Lei 507/09 foi promulgada, publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração aos 23 de novembro de 2009.

Ivan Nunes Pereira  
Secretário Municipal de Administração